



Regulamento nº	25
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PPGSEG
Resolução de Autorização	CONSU Nº 34 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - nº 68 de 31 de outubro de 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SEGURANÇA PÚBLICA (PPGSEG)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regulamento Geral institui procedimentos e normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSEG – da Universidade Vila Velha, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UVV, bem como no Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGE – desta Instituição.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOCENTE

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública é constituída pelo Colegiado e pelo Coordenador do Programa.

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – é um órgão de caráter normativo e consultivo.



§ 1º Sua composição e competências estão previstas nos artigos 15 e 16 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão normativo e consultivo, encarregado da supervisão didática e administrativa e terá participação:

- I - do Coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;
- II - 4 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e
- III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 5º A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º As representações docentes e discentes terão por suplentes os candidatos não eleitos e mais votados.

§ 4º As votações se farão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um membro dos Corpos Docente e Discente do Programa.

§ 5º Em caso de empate entre os docentes, o voto do Coordenador do Programa será critério de desempate.

§ 6º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa legal ou regimental;



§ 7º Caso um membro do Colegiado do Programa peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, o suplente assumirá em caráter definitivo. Se não houver suplente, será eleito por seus pares outro membro, pelo prazo restante do mandato.

Art. 6º O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 7º Compete ao Colegiado do programa:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didático-pedagógica e de acompanhamento administrativo do programa;
- II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso, bem como a adequação de planos de disciplina; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;
- III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes ocorridos no currículo dos cursos do programa;
- IV - propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e com a extensão;
- V - aprovar a designação de professores orientadores e coorientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;
- VI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- VII - elaborar os regulamentos para o Programa;
- VIII - definir a forma de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- IX - estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos discentes, indicando a comissão para o processo seletivo, que selecionará os candidatos qualificados para admissão ao Programa;
- X - sugerir os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento e dos professores do programa;



- XI - analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos discentes e, se necessário propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- XII - traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes;
- XIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XIV - instaurar processos disciplinares em face dos discentes;
- XV - homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo, realizada pela comissão de bolsas;
- XVI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e;
- XVII - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º A indicação do(a) Coordenador(a) do Programa à Reitoria será feita pela PRPPGE a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O(a) coordenador(a) deverá ser portador(a) de título de doutor(a), docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral, funcionário(a) da UVV e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Casos omissos ficarão a cargo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CTPPGE.

Art. 9º À Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública, além das atribuições previstas no art. 37 do Regimento Geral da UVV, compete:

- I - a gestão acadêmica e administrativa do Programa;



- II - coordenar a execução programática do PPGSEG, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - dar cumprimento às decisões do Colegiado do programa e dos órgãos superiores da Instituição;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- V - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- VI - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e da representação discente do programa;
- VII - propor a criação de comissões no programa;
- VIII - representar o programa em todas as instâncias da Universidade e outras instituições, pessoalmente ou mediante indicação de outro membro do PPGSEG;
- IX - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- X - aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa, conforme encaminhamento do professor orientador;
- XI - aprovar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação propostos pelo Orientador, respeitados os critérios do regulamento do Programa;
- XII - exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do Curso.

Seção III

Corpo Docente e Credenciamento de Docentes

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública é composto por professores do Magistério Superior da Universidade Vila Velha portadores do título de Doutor ou, em situações excepcionais, de Mestre, observadas as regulamentações da CAPES e o disposto nesta Seção.



Parágrafo único. O corpo docente dos PPGSEG é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 11. Integram a categoria de permanentes os docentes com título de doutor e vínculo funcional-administrativo com a Universidade Vila Velha enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam às seguintes obrigações:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPGSEG;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGSEG, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Instituição; e
- IV - mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser considerados como permanentes aqueles docentes que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido



pelos incisos I deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 12. Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 1º Por se tratar de Programa de Pós-Graduação Profissional, será permitido, em caráter excepcional e em função de sua comprovada experiência técnica, o credenciamento de docentes com titulação de Mestre como docentes colaboradores, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES, sendo sua atuação vedada para atividades relativas ao nível de Doutorado.

§ 2º As atividades de orientação desenvolvidas por docente Mestre no PPGSEG serão acompanhadas por um coorientador do Programa, com título de Doutor, designado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A produção técnica e científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do Programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de discente e/ou docente permanente do PPGSEG, respeitadas as normas da CAPES.



Art. 14. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do art. 10 deste Regulamento.

Art. 15. O credenciamento ao exercício de atividades no PPGSEG se dará segundo este Regulamento e o Regulamento Geral da PRPPGE.

§ 1º Os critérios adicionais de credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGSEG e aprovados pelo CTPPGE;

§ 2º O Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à PRPPGE, que dará o parecer final sobre o credenciamento.

§ 3º O credenciamento de docentes ocorrerá de acordo com o Regulamento específico em intervalos de dois anos, ou sempre que solicitado pela PRPPGE ou Reitoria.

§ 4º Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento, desde que reste prazo não superior a 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

Art. 16. Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha ES não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 17. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à PRPPGE, pelo(a) Coordenador(a) do PPGSEG, após parecer do Colegiado do Programa.



Parágrafo único. O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

Art. 18. Caberá ao presidente do CTPPGE aprovar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao CTPPGE, homologar o credenciamento de professores de outras instituições.

Art. 19. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Segurança Pública:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - promover e participar de seminários e simpósios;
- IV - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- V - orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VI - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGSEG;
- VII - encaminhar à Secretaria do PPGSEG os planos de ensino, até o início do período letivo;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPGSEG, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- IX - solicitar à Coordenação do PPGSEG providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- X - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- XI - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I



Constituição, Objetivos e Níveis

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSEG) da Universidade Vila Velha, tem por objetivo oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado e Doutorado, com vistas à formação de profissionais qualificados, com visão interdisciplinar e capazes de solucionar problemas concretos no campo da Segurança Pública, com enfoque na construção de políticas e ações voltadas para a prevenção e controle das violências e criminalidades, bem como para a promoção da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 21. O curso de Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar as competências científica, cultural e profissional dos graduados em relação aos desafios teóricos e aplicados da Segurança Pública, com ênfase na formação de profissionais competentes para a formulação de estratégias para a solução de problemas concretos por meio da produção de dados, evidências científicas e propostas de intervenção social; pode ser considerado também como uma fase preliminar do Doutorado.

Art. 22. O curso de Doutorado visa proporcionar formação científica, cultural e profissional aprofundada, capacitando profissionais altamente preparados para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa e intervenções aplicadas; para atuar na formação de outros profissionais aptos a atividades de produção científica e técnico-profissional; bem como para promover o planejamento e a gestão de políticas de segurança qualificadas.

Seção II

Duração do Curso

Art. 23. O Mestrado e o Doutorado terão duração regular mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão como aluno regular.



§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados pelos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão considerados, para cálculo do prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo a realização de todos os procedimentos acadêmicos previstos neste Regulamento e no Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE, considerando a defesa do trabalho final perante a banca de trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado o último procedimento acadêmico realizado pelo discente.

§ 3º A forma e o prazo de publicação qualificada dos resultados decorrentes do trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado serão regidos por atos normativos do Colegiado do Curso que atenderá as exigências mais recentes do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º Todos os discentes regulares dos cursos de mestrado ou doutorado deverão realizar a defesa do projeto de tese ou dissertação nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º Realizado o depósito para a defesa trabalho de conclusão do mestrado, não é necessária a rematrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.

Art. 24. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGSEG, a PRPPGE poderá conceder a extensão do prazo para conclusão do curso, observados os simultaneamente seguintes requisitos:

- I - ser solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto o depósito do trabalho final para a defesa; e ser o pedido formulado pelo discente de maneira devidamente justificada e acompanhado dos seguintes comprovantes:
 - a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
 - b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e



- c) documento de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública.

§ 1º A extensão de prazo não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses, não obstante resultante da soma de diferentes pedidos.

§ 2º Períodos de trancamento são descontados do limite de prorrogação, não sendo permitido que nenhum aluno, por prorrogação ou trancamento ou a soma de ambos, ultrapasse seis meses além dos respectivos prazos limite para Mestrado e Doutorado.

Art. 25. Para obter o título de Mestre ou de Doutor, o discente deverá cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. A solicitação do diploma está condicionada ao depósito final das versões digitais do trabalho de conclusão do Mestrado ou Doutorado, incluindo a comprovação de realização de produção técnica/tecnológica, realizadas as correções solicitadas pela banca de defesa, com a anuência do orientador e cumpridas todas as normas da Instituição.

Seção III

Das Vagas

Art. 26. A oferta anual de vagas do PPGSEG será definida pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normativas da PRPPGE, levando em consideração a quantidade de professores orientadores disponíveis, seu desempenho acadêmico, seus projetos de pesquisa e as recomendações da Área Interdisciplinar da CAPES.

Seção IV

Da Admissão ao Programa

Art. 27. Poderão ser admitidos ao PPGSEG aqueles que tenham curso de nível superior, para candidatos ao Mestrado, e título de Mestre para candidatos ao Doutorado; em qualquer caso, desde que seus currículos atendam às exigências do Edital de Seleção e ao Regulamento do Programa.



§1º Em casos excepcionais, mediante requerimento e comprovada experiência e mérito acadêmico do candidato, poderá ser dispensada a titulação prévia de mestre ao pleiteante de vaga de doutorado.

§2º Entende-se como “comprovada experiência e mérito acadêmico do candidato” possuir todos os requisitos mínimos exigidos para obtenção de grau de Mestre por um determinado Programa.

Art. 28. Os documentos necessários para a inscrição e o processo de seleção serão regulados pelo Colegiado do Programa e expressos em Edital de Seleção.

Art. 29. Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso será constituída Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente docente do Programa.

Art. 30. A Comissão de Seleção estabelecerá os critérios e etapas do processo seletivo de admissão no PPGSEG, respeitadas as diretrizes da PRPPGE e do Colegiado do Curso, compreendendo, no mínimo:

I - Mestrado:

- a) prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- b) prova ou comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- c) análise de currículo;
- d) análise de proposta de pesquisa;
- e) entrevista.

II - Doutorado:

- a) prova ou comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras dentre inglês, espanhol, francês ou italiano;
- b) análise de currículo;
- c) análise de projeto de pesquisa;
- d) entrevista.

§ 1º O candidato que não obtiver a nota mínima na prova proficiência em língua estrangeira deverá repeti-la em data especificada pelo Colegiado do Curso, desde que anterior ao exame de qualificação.



§ 2º O Edital de Seleção deverá promover políticas de ações afirmativas que leve em conta o respeito às diferenças e à diversidade, que reconheça as desigualdades sociais, de gênero e raciais e amplie as oportunidades de acesso e permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e pertencentes a outros grupos historicamente excluídos no corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGSEG

§ 3º Os candidatos com deficiência serão submetidos ao processo seletivo nos termos do parágrafo anterior e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade Vila Velha, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão

Art. 31. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 32. O(a) Coordenador (a) do PPGSEG fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

Art. 33. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa, respeitados todos os critérios estabelecidos nesta Seção.

Seção V

Da Matrícula e Trancamento

Art. 34. O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pelo Colegiado do Programa, pelo Calendário Acadêmico e pela PRPPGE.

Art. 35. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UVV.



§ 2º O discente regular do PPGSEG poderá solicitar disciplinas como aluno especial interno em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* distinto ao que está matriculado.

§ 3º Considera-se aluno especial externo o candidato não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas do PPGSEG, conforme os regulamentos institucionais.

§ 4º Para a inscrição como aluno especial externo, o candidato deverá apresentar os mesmos documentos solicitados aos alunos regulares no momento da matrícula e devem cumprir com os mesmos pré-requisitos de admissão previstos no artigo 26.

§ 5º A realização de atividades como aluno especial externo não garante ao discente nenhum direito especial de ingresso no PPGSEG, devendo, caso queira passar à condição de regular, submeter-se ao processo de seleção discente, respeitando todas as condições deste Regulamento.

Art. 36. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do(a) orientador(a) e do(a) Coordenador(a), deverá ser encaminhado ao presidente do CTPPGE para homologação e envio à Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

§ 2º O trancamento terá validade por 6 (seis) meses para mestrandos e até 12 (doze) meses, simultâneos ou não, para doutorandos.

§ 3º O trancamento de matrícula não implicará na interrupção contagem do tempo de titulação previsto no Art. 22 deste Regulamento.

Art. 37. A falta de renovação de matrícula ou de solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático do discente.

Art. 38. O afastamento autorizado da Instituição por tempo superior a um período letivo, para a realização de atividades relativas aos estudos de Pós-Graduação não



dispensa o discente de requerer a renovação de matrícula, podendo fazê-lo por intermédio de seu orientador.

Art. 39. As solicitações a que se refere esta seção serão apresentadas pelos discentes à DRA, dentro do prazo previsto para cada caso.

Art. 40. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas nos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico, apresentando justificativa e com a anuência do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 41. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 35, § 2º, de até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública.

Parágrafo único. Caso a discente seja beneficiária de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de fomento.

Seção VI

Das Disciplinas e Regime Didático

Art. 42. O currículo do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 43. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 44. Para a conclusão do Mestrado, são exigidos um total de 30 (trinta) créditos sendo 24 (vinte e quatro) atribuídos às disciplinas (12 obrigatórios e 12 optativos) e 6 (seis) créditos para o trabalho de conclusão do mestrado.

Art. 45. Para a conclusão do doutorado são exigidos 40 (quarenta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) atribuídos às disciplinas (16 obrigatórios e 12 optativos), e 12 (doze) créditos para o trabalho de conclusão do doutorado.



§1º Respeitadas as diretrizes deste Regulamento, bem como do Regulamento Geral da PRPPGE, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em PPGs na Universidade Vila Velha;

§2º Os discentes que tenham obtido créditos em outra instituição de ensino poderão solicitar a transferência dos mesmos, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos optativos exigidos para titulação, devendo, em qualquer caso, cursar as disciplinas obrigatórias.

Art. 46. As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 47. O Colegiado do PPGSEG poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 2 (dois) créditos, que não poderão ser abatidos da carga horária mínima do programa.

Art. 48. Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado antes de obter o total dos créditos requeridos em disciplinas obrigatórias e optativas para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 49. A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação e levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado em Calendário Acadêmico Institucional, para inserir as notas obtidas pelos discentes no sistema acadêmico.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de avaliação em disciplinas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.



Art. 50. O discente reprovado por falta e/ou por nota em disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente.

§ 1º O limite para a reprovação prevista no *caput* deste artigo será de 1 (uma) disciplina obrigatória, permanecendo a reprovação, o discente será desligado do Programa.

§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa, se este limite for ultrapassado o discente será desligado do Programa.

Art. 51. Os desligamentos de discentes não referentes ao artigo anterior serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo CTPPGE, mediante recomendação do Colegiado do Programa, garantida a ampla defesa e o contraditório e a busca por soluções conciliadas.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O(a) discente e o(a) orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 52. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Seção VI

Da Orientação do Discente

Art. 53. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

§ 1º O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do Regulamento do Programa ou Edital de Seleção.

§ 2º Por se tratar de Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar, é recomendada a coorientação por docente de área diversa das áreas de formação do orientador.



§ 3º Nos casos excepcionais previstos neste Regulamento, sempre que o orientador principal for mestre, deverá haver a coorientação por um doutor.

§ 4º Não será admitida a orientação de Doutorado Profissional por docente mestre.

Art. 54. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 55. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - orientar o discente nas matrículas em disciplinas;
- II - orientar o percurso acadêmico do discente no sentido de fortalecer o caráter interdisciplinar da sua formação e do curso;
- III - orientar a pesquisa objeto do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- IV - promover reuniões periódicas com o discente;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - garantir a submissão dos resultados do trabalho final do curso para a publicação segundo as regras do Programa; e
- VIII - presidir a Banca de Defesa do Trabalho Final do Curso ou de Exame de Qualificação.

Art. 56. O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) discentes em todos os PPGs em que o docente atue.

Parágrafo único. A quantidade de orientandos simultâneos será definida de acordo com o desempenho do docente nas avaliações regulares de credenciamento.

Seção VII

Do Aproveitamento e Transferência de Créditos



Art. 57. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em PPGs na Universidade Vila Velha, desde que compatíveis com o Programa ao qual o discente estiver matriculado.

§ 1º Será considerada compatível a disciplina obrigatória ou optativa que contenha o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa.

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do PPGs do discente, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 58. O aluno de doutorado que tenha cursado o mestrado no PPGSEG poderá solicitar aproveitamento das disciplinas optativas cursadas.

Art. 59. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a recomendação do orientador e parecer do coordenador do Programa para a aprovação da PRPPGE e encaminhamento da Divisão de Registro Acadêmico (DRA), para registro.

Art. 60. A Universidade Vila Velha poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas equivalentes do Programa em que estiver vinculado o discente, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos optativos exigidos para titulação.

§ 1º Apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas, se realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.



Art. 61. O pedido de transferência de créditos, recomendado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 62. O pedido será analisado pelo coordenador do Programa, que deverá emitir parecer sobre a equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º Será considerada equivalente a disciplina obrigatória ou optativa que contenha o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa.

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e aquelas que são oferecidas pela Universidade Vila Velha, competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito que poderá ser transferido.

§ 5º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 63. O exame de qualificação é requisito obrigatório no PPGSEG tanto para o nível de Mestrado quanto para o de Doutorado.

§ 1º O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao seu nível de titulação.

§ 2º Os requisitos do parágrafo anterior serão avaliados por meio da apresentação e defesa pública de um projeto de pesquisa e produto técnico/tecnológico com grau de complexidade condizente com seu nível de titulação



§ 3º O projeto deverá especificar o título, o problema de pesquisa, os objetivos geral e específicos, justificativa, a fundamentação teórica e/ou revisão de literatura, a metodologia, e a proposta de produção técnica/tecnológica conforme regras da CAPES.

§ 4º O Colegiado do Curso elaborará Regulamento específico contendo os requisitos mínimos de complexidade dos trabalhos apresentados para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, bem como os pré-requisitos de produção científica e técnica para a sua realização.

Art. 64. O exame de qualificação deverá ocorrer em até 14 (catorze) meses a contar da data de início do curso do discente no PPGSEG no caso do mestrado, e em até 26 (vinte e seis) meses no caso do doutorado.

Art. 65. O pedido de exame de qualificação, encaminhado pelo discente e pelo orientador, será aprovado pelo coordenador do Programa, que convocará banca examinadora para sua avaliação.

Art. 66. A Banca Examinadora, composta de no mínimo 4 (quatro) membros titulares para qualificação de doutorado e 3 (três) membros titulares para qualificação de mestrado, será constituída de portadores do título de doutor.

§ 1º No caso de banca de qualificação de mestrado, será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que estejam vinculados ao corpo docente de algum outro mestrado profissional, ou possuam notório saber e atuação profissional na área, observadas as orientações da CAPES para mestrados profissionais, sendo vedada a presença de mestres em bancas de qualificação Doutorado.

§ 2º O coorientador deverá estar presente na banca de exame de qualificação, mas não será contabilizado como membro titular.

§ 3º A banca será designada com no mínimo 2 (dois) membros suplentes para doutorado e 1 (um) membro suplente para mestrado.

§ 4º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador do trabalho e, em caso de seu impedimento, caberá ao coordenador do Programa à indicação de substituto.



Art. 67. Caberá ao Colegiado do Programa homologar todos os Exames de Qualificação e servir de instância de resolução de questões controversas.

Art. 68. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 69. Ao discente de qualquer nível não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 70. O resultado do exame deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.

Seção IX

Do Trabalho Conclusão do Mestrado e do Doutorado

Art. 71. Todo discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor, deverá preparar e defender um Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado que represente uma contribuição ao conhecimento científico interdisciplinar e que também demonstre capacidade de aplicação ou solução de um problema concreto do campo da segurança pública.

§ 1º Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado e de Doutorado poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador, observadas as normas da CAPES.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão do mestrado são de responsabilidade do candidato, do orientador e da Banca Examinadora.

§ 3º O trabalho de conclusão do Mestrado, sob a supervisão do orientador e/ou coorientador, deverá demonstrar capacidade de investigação científica, por meio de investigação interdisciplinar aprofundada, e de aplicabilidade prática, por meio de produção técnica/tecnológica de relevância social, condizente com o nível de Mestrado.

§ 4º O trabalho de conclusão do Doutorado, sob a supervisão do orientador e coorientador, deverá apresentar contribuição científica e impacto social com caráter,



original, teórico-prático, com potencial de transformação social, sustentada em trabalho de pesquisa e com nível de profundidade, alcance e aplicabilidade compatível com o nível de Doutorado.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis e às normas e/ou resoluções relativas à propriedade intelectual, vigentes na Universidade Vila Velha ES.

§ 6º O Colegiado do Curso elaborará Regulamento específico contendo formato e os requisitos mínimos de complexidade dos trabalhos apresentados para a Banca de Defesa de Mestrado e de Doutorado, condizentes com o nível de titulação pretendido e observadas as recomendações da Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 72. O Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca de Trabalho de Conclusão de Mestrado será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º A banca de Trabalho de Conclusão de Doutorado será designada com, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º Respeitados os critérios do regulamento do Programa, os membros da banca serão propostos pelo Orientador e aprovados e convocados pelo Coordenador do Programa.

§ 4º A banca de defesa será composta de, no mínimo, um membro externo ao Programa para mestrado e dois membros externos ao Programa para doutorado, sendo, no mínimo, um externo à UVV.

§ 5º Os membros externos da banca, portadores do título de doutor, deverão estar vinculados à Instituição de Ensino ou Pesquisa, ou a Entidade relevante para o campo profissional da Segurança Pública, tendo perfil compatível de produção intelectual com a pós-graduação *stricto sensu* e na área de pesquisa do discente, sendo preferencialmente credenciados a um PPG, sem que nenhum deles pertença à Comissão Orientadora do discente.



§ 6º No caso de banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que estejam vinculados ao corpo docente de algum outro mestrado profissional, ou possuam notório saber e atuação profissional na área, observadas as orientações da CAPES para mestrados profissionais, sendo vedada a presença de mestres em bancas de Doutorado.

§ 7º Designada a banca para a defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 8º A avaliação da defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado seguirá ao disposto neste Regulamento e nas normas elaboradas pelo Colegiado do Curso.

§ 9º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 10. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 11. O resultado da defesa deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.

§ 12. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará um substituto, que presidirá a Banca examinadora.

§ 13. Em caso de defesa por meio remoto (*webconferência*), a ata poderá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

Art. 73. Somente estará apto a submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado o discente que tiver cumprido:

- I - todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;
- II - todas as exigências institucionais e normativas da Universidade Vila Velha;
- III - com as obrigações financeiras perante a UVV.



- IV - o registro projeto de pesquisa devidamente aprovado perante a Coordenação de Pesquisa, nos termos do Regulamento Geral da PRPPGE;
- V - aprovação do comitê de ética, quando considerada necessária pela banca de qualificação;
- VI - completado todos os créditos exigidos de disciplinas obrigatórias e optativas;
- VII - as exigências de produção científica e técnica aprovadas pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 74. A versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, em formato digital, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho final.

§ 3º A versão corrigida do trabalho final poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

Art. 75. O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva do trabalho final e cumprimento dos demais requisitos administrativos da Universidade Vila Velha.

Seção X

Do Título Acadêmico

Art. 76. Os títulos de Mestre e Doutor serão conferidos ao discente que:

- I - cumprir com, pelo menos, o número mínimo de créditos previstos neste Regulamento;



- II - atender às exigências de língua estrangeira do Programa;
- III - apresentar o texto da dissertação, tese ou trabalho final e as respectivas cópias em versão final à Secretaria do Programa; e
- IV - atender às exigências do Programa de produção e publicação dos resultados finais do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado.

Art. 77. Além do disposto neste Regimento, o CTPPGE ou o Colegiado do Programa poderão estabelecer outras exigências para a titulação.

Parágrafo único. A quantidade de créditos mínimos para titulação somente poderá ser alterada mediante recomendação da Área Interdisciplinar da CAPES.

Seção XI

Da Concessão de Bolsas

Art. 78. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Art. 79. O Colegiado do Curso, em seu Regulamento de Distribuição de Bolsas e Benefícios Estudantis, deverá estabelecer políticas de ações afirmativas que leve em conta o respeito às diferenças e à diversidade, que reconheça as desigualdades sociais, de gênero e raciais e amplie as oportunidades de permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e pertencentes a outros grupos historicamente excluídos no corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGSEG

Art. 80. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, nos termos do Art. 49, determinará o cancelamento da bolsa.

Seção XIII

Do Estágio De Pós-Doutoramento



Art. 81. O PPGSEG oferecerá, na forma do Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a possibilidade de estágio de pós-doutoramento a candidatos interessados que procurem o Programa ou que se submetam a edital interno ou externo para tal fim.

Art. 82. O Acompanhamento do estágio de pós-doutoramento observará:

- I - a produção de Relatórios Técnico-científicos;
- II - a participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento;
- III - a contribuição para o crescimento da linha de pesquisa do PPGSPEG assim como do grupo de pesquisa ao qual estará vinculado o pós-doutorando;
- IV - o Envolvimento em atividades do PPGSEG e da Graduação;
- V - a publicação em parceria com o supervisor ou com os professores do PPGSEG de artigos em revistas da área de Interdisciplinar classificadas no Qualis, preferencialmente entre os estratos A1 e A4, ou em publicações correlatas.
- VI - Desenvolvimento de produtos técnicos de alta relevância em parceria com o supervisor ou professores do PPGSEG

§ 1º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais referentes às atividades desenvolvidas no período a cada 12 (doze) meses, por meio de formulário específico.

§ 2º Ao final do prazo, o outorgado deverá encaminhar relatório final, em cópia impressa, devidamente assinada pelo bolsista e pelo supervisor, com todos os resultados obtidos durante o período da bolsa, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa.

§ 3º A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.



§ 4º Toda a produção intelectual do pós-doutorando durante sua permanência no Programa, deverá fazer referência à sua filiação ao PPGSEG/UVV e ao apoio recebido da respectiva agência financiadora externa, quando for o caso.

Art. 83. Poderá ser realizado estágio de pós-doutoramento no PPGSEG sem bolsa e ou fomento, se de interesse do candidato, estando o pós-doutorando sujeito às mesmas exigências para a obtenção do certificado.

Seção XIII

Da Autoavaliação

Art. 84. O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública contará com uma política permanente de autoavaliação que será realizado pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 87. A Comissão de Autoavaliação, com mandato de dois anos, será composta:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do programa;
- II - por 2 (dois) docentes eleitos por seus pares;
- III - por 1 (um) representante discente; e
- IV - por 1 (um) representante da equipe técnico-administrativa da Universidade Vila Velha.

§ 1º Ao menos um dos docentes eleitos como membros da Comissão de Avaliação não poderá fazer parte, ao mesmo tempo, do Colegiado do Programa.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação poderá convidar representantes indicados dentre os egressos do PPGSEG e pelos órgãos ou instituições públicas ou privadas cuja atividade fim tenha conexão com o público-alvo do Programa, para participar como membros temporários ou permanentes.

Art. 86. A política de autoavaliação implementada pelo PPGSEG, orientada pela missão do Programa e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Vila Velha, terá como horizontes:



- I - o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.
- II - Foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da interdisciplinaridade, inserção social, científica, tecnológica e profissional do Programa.

Art. 87. À Comissão de Autoavaliação compete:

- I - elaborar o Plano de Autoavaliação do PPGSEG, incluindo seus princípios básicos, objetivos, estratégias, métodos, procedimentos, cronograma, forma de disseminação e monitoramento dos resultados, que será apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa;
- II - propor alterações e atualizações do Plano mencionado no inciso I, sempre que necessário, que serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- III - elaborar um Relatório Anual de Autoavaliação, que servirá de subsídio para o Planejamento Estratégico do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação do PPGSEG deverá manter diálogo constante com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Vila Velha visando o compartilhamento de dados, metodologias e resultados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. O Colegiado do Programa, por meio do Coordenador, deverá manter atualizadas as normas internas e o currículo do curso junto à PRPPGE, além dos relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 89. Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu cabe recurso ao CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.



Art. 90. Casos omissos na presente norma serão apreciados pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 91. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 20 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa
Coordenador do PPGSEG

Prof. Henrique Geaquinto Herkenhoff

Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior

Profa. Dra. Jaqueline Oliveira Bagalho

Profa. Dra. Karina Melo Pessine



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGSEG, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos, pela promoção da cidadania e inclusão de grupos historicamente excluídos.

Art. 2º. O credenciamento e recredenciamento docente no PPGSEG será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016;
- II - Documento da Área Interdisciplinar da CAPES;
- III - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- IV - Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- V - Regulamento do PPGSEG;

- VI - Documento de avaliação da Comissão Própria de Avaliação;
- VII - Relatório da Comissão de Autoavaliação do PPGSEG;
- VIII - Planejamento estratégico do PPGSEG;
- IX - Normas das agências de fomento concedentes; e
- X - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinentes a esta norma será realizada pelo Colegiado do Programa, ressalvada a possibilidade de convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º. O credenciamento de docentes ao PPGSEG pode ocorrer na forma de:

- I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Sociologia, membro do núcleo estruturante do Programa;
- II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha (ES), durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSEG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e
- III - Docente colaborador, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A definição dessas categorias respeitará o disposto na Portaria CAPES n. 81/2016, no Regulamento da PRPPGE e no Regulamento do PPGSEG.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º. Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGSEG, o(a) portador(a) do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, desde que a formação e atuação possua potencial aderência com a área Interdisciplinar da Capes (Câmara II – Sociais e Humanidades) e com a área de concentração e linhas de pesquisa Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e que o título seja conferido por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG;
- III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGSEG; e
- IV - atenda aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com a nota e cursos oferecidos pelo do PPGSEG.

Art. 5º. Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGSEG, o portador do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG; e
- III - desempenhem sua função a partir de acordos formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º. Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGSEG, o portador do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG;
- III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou núcleo do PPGSEG;
- IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Parágrafo único. Por se tratar de Programa de Pós-Graduação Profissional, será permitido, em caráter excepcional e em função de sua comprovada experiência técnica, o credenciamento de docentes com titulação de Mestre na qualidade de colaboradores, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES, sendo sua atuação vedada para atividades relativas ao nível de Doutorado.

Art. 7º. O credenciamento inicial ao PPGSEG, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGSEG, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGSEG, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º. Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGSEG, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

- I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;
- II - o perfil de titulação esperado;
- III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e
- IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGSEG.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGSEG deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas,

nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas, pessoas trans, refugiados ou outros grupos vulnerabilizados e historicamente excluídos;

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º. O credenciamento inicial no PPGSEG será de:

- I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;
- II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e
- III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGSEG habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.

CAPÍTULO III

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10. O recredenciamento de docentes permanentes do PPGSEG ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

- I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e
- II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11. O recredenciamento como docente permanente no PPGSEG se dará mediante a comprovação de:

- I - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;
- II - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGSEG;
- III - publicação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou artístico com discente ou egresso por ano;

- IV - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou artístico da dissertação ou tese, por orientando titulado no período;
- V - percepção de recurso de fomento a pesquisa ou extensão;
- VI - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional.
- VII - Publicação de, em média, 1 (um) produto por ano dentre aqueles de interesse da Área Interdisciplinar da CAPES, quais sejam:
 - a) artigos em periódicos científicos classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o Qualis/CAPES em vigor, ou critério equivalente estabelecido pela Área Interdisciplinar da CAPES;
 - b) produções técnicas/tecnológicas, preferencialmente resultante de atuação profissional ou em convênio com instituição do Poder Público ou Sociedade Civil, com comprovado impacto social, conforme critérios de avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES;
 - c) produção artística vinculada à área de concentração do Programa e a projeto de pesquisa em andamento, com características condizentes com os critérios da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º. Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGSEG, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGSEG avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida a processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12. O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13. O recredenciamento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

- I - para o docente colaborador que assim o solicitar;
- II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 15. Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 17. Todas as disposições em contrário ficam revogadas.



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS/BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (PPGSEG)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGSEG, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos, pela promoção da cidadania e inclusão de grupos historicamente excluídos.

Art. 2º. A concessão de bolsas pelo PPGSEG será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGSEG;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º. As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGSEG somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGSEG e às regras de concessão.

Art. 4º. O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGSEG, que será composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representante discente.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGSEG, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e docentes e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja a existência de cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Não ter sanção disciplinar;
- III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e
- IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º. Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

- I - Seja permitido pelas agências de fomento;
- II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;
- III - Se observe critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e
- IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGSEG.

Art. 7º. A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGSEG.

§1º O edital de seleção de discentes bolsista ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiências, refugiados e pessoas trans;

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente o benefício a discente naquelas condições que:

- I - Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- II - Tenham menor renda familiar *per capita*.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas e benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º. O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGSEG ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º. O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGSEG, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

- I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 (doze) meses contados a partir da matrícula no PPGSEG e de relatório técnico final em até 1 (um) mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;
- III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGSEG, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;
- IV - Matrícula nas disciplinas Prática em Docência ou Produção Técnica e Tecnológica em Segurança Pública;
- V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGSEG, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGSEG; e
- VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 10. Serão canceladas as bolsas ou benefícios de pesquisa de estudantes que:

- I - Tenham reprovação em disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, durante o gozo do benefício;
- II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;
- III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;
- IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGSEG ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- V - Solicitem trancamento de curso; e
- VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos docentes orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGSEG, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGSEG, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas condições, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado do cancelamento em um prazo preliminar de 30 (trinta) dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGSEG.

Art. 12. Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGSEG e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13. Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGSEG.

Art. 12. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGSEG.